

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

Projeto de Lei Substitutivo ao Processo nº 32842 –
PL nº304/2026

Institui o Programa “Botão do Pânico nos Ônibus”
para prevenção e enfrentamento à violência contra a
mulher, ao assédio sexual e a outras formas de
violência no transporte coletivo urbano de Cuiabá e
dá outras providências.

O(a) **Prefeito(a) Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa Municipal **"Botão do Pânico nos Ônibus"**, destinado à prevenção, identificação, comunicação e enfrentamento da violência contra a mulher, do assédio sexual, da importunação sexual, da perseguição, da violência doméstica em situação de deslocamento e de outras formas de violência praticadas no sistema de transporte coletivo urbano.

Parágrafo único. O Programa observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à vítima, da prevenção da violência, da eficiência do serviço público e da promoção da segurança dos usuários.

Art. 2º O Programa consiste na disponibilização de mecanismo físico ou eletrônico de acionamento emergencial, denominado Botão do Pânico, destinado à comunicação imediata de situações de violência, assédio, importunação sexual, perseguição, ameaça ou qualquer outra ocorrência que coloque em risco a integridade física ou psicológica dos usuários.

§ 1º O acionamento do sistema poderá ser realizado pela vítima ou por qualquer usuário que presencie a ocorrência, devendo ocorrer de forma rápida, discreta e segura.

§ 2º O sistema deverá preservar a identidade da vítima e do comunicante, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 3º O Programa poderá ser implementado por meio de um ou mais dos seguintes mecanismos:

I – botão físico instalado no interior dos veículos;

II – outras tecnologias equivalentes que permitam comunicação imediata com a central de monitoramento.

Art. 4º Sempre que tecnicamente viável, o acionamento do sistema permitirá:

I – a comunicação imediata com o órgão municipal responsável pela gestão do transporte coletivo urbano e com os órgãos estaduais de segurança pública - Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (SESP-MT) e a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PMMT), para adoção das providências cabíveis.

II - envio automático de alerta à Central de Monitoramento do sistema de transporte coletivo;



III – identificação da linha, número do veículo, prefixo e itinerário;

III – localização geográfica em tempo real;

IV – registro eletrônico da ocorrência para fins estatísticos, operacionais e de fiscalização;

V – preservação dos registros eletrônicos e das imagens produzidas pelo sistema de videomonitoramento, observada a legislação aplicável.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover a integração do Programa com:

I – sistemas de videomonitoramento instalados nos veículos;

II – centrais de monitoramento do transporte coletivo;

III – Centro Integrado de Operações de Segurança Pública – CIOSP;

IV – Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher;

V – rede municipal de proteção às mulheres vítimas de violência.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de cooperação técnica ou outros instrumentos congêneres com:

I – órgãos de segurança pública;

II – Ministério Público;

III – Defensoria Pública;

IV – Poder Judiciário;

V – universidades e instituições de ensino e pesquisa;

VI – organizações da sociedade civil;

VII – entidades voltadas à proteção dos direitos das mulheres;

VIII – concessionárias, permissionárias, empresas de tecnologia e demais instituições públicas ou privadas que possam contribuir para a implementação do Programa.

Art. 7º A implantação do Programa observará planejamento técnico, disponibilidade orçamentária, equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos vigentes, quando aplicável, e cronograma definido pelo Poder Executivo, podendo ocorrer de forma gradual, priorizando-se a instalação do Botão do Pânico nos veículos incorporados ao sistema em razão da renovação da frota, da aquisição de novos veículos ou da substituição daqueles retirados de circulação, sem prejuízo da adaptação gradativa dos veículos já em operação, quando tecnicamente viável.

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e de conscientização destinadas à prevenção da violência contra a mulher no transporte coletivo urbano, à divulgação do funcionamento do Programa e ao incentivo à denúncia de situações de violência, assédio e importunação sexual.

Art. 9º As ações decorrentes desta Lei deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, à acessibilidade, à segurança da informação e às normas técnicas pertinentes.

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa Municipal “Botão do Pânico nos Ônibus”, destinado à prevenção, identificação, comunicação e enfrentamento da violência contra a mulher, do assédio sexual, da importunação sexual, da perseguição, da ameaça e de outras formas de violência praticadas no sistema de transporte coletivo urbano.

A proposição parte da necessidade concreta de aprimorar os mecanismos de proteção dos usuários do transporte público, especialmente das mulheres, crianças e adolescentes, mediante a disponibilização de instrumento de acionamento emergencial capaz de comunicar, de forma rápida, discreta e segura, situações de risco ocorridas no interior dos veículos.

O transporte coletivo urbano constitui serviço público essencial e é utilizado diariamente por milhares de pessoas que se deslocam para trabalhar, estudar, buscar atendimento de saúde e exercer outras atividades indispensáveis. Segundo informação divulgada pela Prefeitura de Cuiabá, aproximadamente 230 mil pessoas são atendidas diariamente pelo transporte coletivo de Cuiabá, Várzea Grande e pelo sistema intermunicipal, distribuídas em cerca de 130 linhas. A dimensão desse serviço reforça a necessidade de adoção de protocolos e tecnologias capazes de garantir maior segurança aos passageiros.

A violência contra a mulher não se limita ao ambiente doméstico. Ela também se manifesta nos espaços públicos, nos pontos de ônibus, nos terminais e no interior dos veículos coletivos, locais em que a grande circulação de pessoas, a proximidade física entre passageiros e a dificuldade de reação imediata podem favorecer a prática de assédio e de importunação sexual.

Casos recentes registrados em Cuiabá demonstram que a preocupação não é abstrata, mas decorre de ocorrências concretas e reiteradas.

Em 27 de maio de 2026, um homem de 72 anos foi detido no Terminal do CPA I, acusado de praticar importunação sexual contra passageiras de um ônibus coletivo. Conforme divulgado, o suspeito aproveitava o momento em que as vítimas passavam pela catraca para tocá-las sem consentimento. Entre as vítimas identificadas estavam duas adolescentes, de 12 e 17 anos, e duas mulheres, de 23 e 31 anos.

<https://www.gazetadigital.com.br/editorias/policia/idoso-de-72-anos-e-detido-por-apalpar-passageiras-de-onibus-coletivo-em-cuiaba/848170>

Poucas semanas depois, em 15 de junho de 2026, outro homem, de 41 anos, foi preso em flagrante após praticar importunação sexual contra uma jovem de 24 anos dentro de um ônibus do transporte coletivo, nas proximidades da Praça Ipiranga, região central de Cuiabá. O suspeito somente foi contido porque outros passageiros conseguiram mantê-lo dentro do veículo até a chegada da Polícia Militar.

<https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2026/06/15/segundo-caso-de-importunacao-sexual-em-onibus-e->



[registrado-em-cuiaba-dentro-de-um-mes-em-mt.ghml](https://www.cuiaba.mt.gov.br/noticias/cuiaba-regula-cobra-acao-imediata-por-caso-de-importunacao-sexual-em-onibus)

Também houve registro, em 2025, de ocorrência grave em ônibus coletivo da Capital, na qual um passageiro foi acusado de ejacular sobre os cabelos de uma mulher. O caso provocou reação dos usuários e motivou providências das autoridades municipais e dos órgãos responsáveis pela fiscalização do serviço.

Em novembro de 2025, a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá — Cuiabá Regula — cobrou providências da empresa responsável pelo veículo envolvido em ocorrência de importunação sexual, exigindo, entre outras medidas, a preservação das imagens internas do ônibus e dos terminais, a identificação dos funcionários que atuaram durante o episódio, a apresentação de relatório das providências adotadas e a comprovação do registro da ocorrência policial. A agência ressaltou que falhas de segurança e eventual omissão no dever de proteção dos usuários podem ensejar processo administrativo e aplicação de sanções.

<https://www.cuiaba.mt.gov.br/noticias/cuiaba-regula-cobra-acao-imediata-por-caso-de-importunacao-sexual-em-onibus>

Essas ocorrências evidenciam a necessidade de um canal de comunicação emergencial que não dependa exclusivamente de gritos, da intervenção de terceiros ou da possibilidade de a vítima se deslocar até o motorista. Em situações de violência sexual, a vítima pode permanecer paralisada pelo medo, constrangida, ameaçada ou impossibilitada de pedir ajuda ostensivamente. O mecanismo proposto poderá permitir o envio imediato de alerta à central de monitoramento, com identificação do veículo, da linha, do itinerário e da localização geográfica, aumentando a capacidade de resposta das autoridades.

A implantação do Programa também se mostra coerente com as iniciativas que já vêm sendo desenvolvidas no Município. Em março de 2026, mais de 200 motoristas, monitores, fiscais e outros profissionais do transporte coletivo participaram de treinamento destinado à identificação e ao enfrentamento de situações de assédio e importunação sexual.

Em junho de 2026, a Prefeitura de Cuiabá, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, a Polícia Judiciária Civil e as empresas integrantes do sistema de transporte coletivo avançaram na construção do projeto denominado “Transporte Seguro Para Elas”, destinado à prevenção e ao enfrentamento do assédio e da importunação sexual em ônibus, terminais e demais espaços do transporte público. A iniciativa contempla capacitação dos profissionais, protocolos de acolhimento, atendimento humanizado e integração dos canais de denúncia com os órgãos competentes.

<https://www.cuiaba.mt.gov.br/noticias/abilio-recebe-promotora-do-mpmt-e-avanca-projeto-transporte-seguro-para-elas-em-cuiaba>

O Programa “Botão do Pânico nos Ônibus” não substitui essas ações, mas as complementa, mediante a incorporação de recurso tecnológico de comunicação emergencial e produção de informações operacionais que poderão contribuir



para o atendimento da vítima, a preservação de provas, a responsabilização do agressor e o aperfeiçoamento das políticas públicas.

A urgência de medidas preventivas também é demonstrada pelos índices gerais de violência de gênero em Mato Grosso. Conforme relatório oficial da Polícia Judiciária Civil, o Estado registrou 53 feminicídios em 2025, contra 47 ocorrências em 2024, representando aumento de aproximadamente 13% em apenas um ano. Do total de 95 mortes violentas de mulheres registradas em 2025, 56% foram classificadas como feminicídio.

O mesmo levantamento aponta que, entre 2020 e 2025, Mato Grosso apresentou média aproximada de 49,6 feminicídios por ano. Em 2025, os casos foram distribuídos por 36 municípios e alcançaram todas as 15 Regiões Integradas de Segurança Pública do Estado. Cuiabá registrou três ocorrências de feminicídio naquele ano.

O relatório registra ainda que Mato Grosso permanece entre as unidades da Federação com as maiores taxas de feminicídio por grupo de 100 mil mulheres. Em 2024, enquanto a taxa nacional foi estimada em 1,4 feminicídio por 100 mil mulheres, Mato Grosso alcançou taxa de 2,5 casos por 100 mil mulheres. Esses números revelam que a violência de gênero constitui fenômeno estrutural, que exige ações permanentes, articuladas e preventivas por parte dos diferentes níveis de governo.

Embora o feminicídio não ocorra necessariamente no transporte público, seus elevados índices demonstram a gravidade do ciclo de violência contra a mulher e a necessidade de atuação estatal em todas as suas manifestações, desde os primeiros episódios de perseguição, ameaça, constrangimento e violência sexual até as formas mais extremas de violência de gênero.

Sob o aspecto jurídico, o Projeto encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inviolabilidade da vida, da liberdade, da igualdade e da segurança, previstos nos arts. 1º, inciso III, e 5º da Constituição Federal.

A competência municipal decorre, especialmente, do art. 30, incisos I, II e V, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber e organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, incluído expressamente o transporte coletivo, que possui caráter essencial.

A proposição não pretende legislar sobre organização das polícias estaduais nem atribuir novas competências à Polícia Militar ou à Polícia Civil. Seu objeto está limitado à organização, segurança e melhoria do serviço municipal de transporte coletivo, prevendo apenas a possibilidade de integração e comunicação com os órgãos de segurança pública, mediante convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos juridicamente adequados.

O projeto também está em consonância com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 — Lei Maria da Penha —, que estabelece mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e determina a atuação articulada do poder público na formulação de políticas destinadas à proteção das vítimas.



A importunação sexual está tipificada no art. 215-A do Código Penal, incluído pela Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, consistindo na prática, contra alguém e sem sua anuência, de ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro. A existência de tipificação penal específica reforça o dever do poder público de adotar mecanismos de prevenção, comunicação e preservação de provas relacionados a esse tipo de crime.

A proteção dos dados pessoais da vítima e do comunicante será assegurada em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais —, devendo a regulamentação estabelecer critérios de acesso, armazenamento, compartilhamento e preservação dos registros eletrônicos e das imagens produzidas pelos sistemas de monitoramento.

Quanto à iniciativa legislativa, o projeto não cria cargos, funções ou órgãos públicos, não altera o regime jurídico de servidores e não disciplina a estrutura administrativa interna do Poder Executivo. A proposição estabelece política pública de interesse local, deixando ao Executivo a regulamentação dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos e condicionando sua implementação à viabilidade técnica, ao planejamento, à disponibilidade orçamentária e ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos vigentes.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 917 da repercussão geral, firmou entendimento de que não invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei de iniciativa parlamentar que, embora possa gerar despesas para a Administração, não trate da estrutura ou das atribuições de seus órgãos nem do regime jurídico dos servidores públicos.

A jurisprudência do Supremo também reconhece que o simples fato de determinada norma produzir reflexos financeiros não é suficiente para caracterizar vício de iniciativa, pois as hipóteses de iniciativa legislativa privativa devem ser interpretadas restritivamente.

A implantação gradual prevista no projeto, com prioridade para os veículos incorporados ao sistema por ocasião da renovação da frota, aquisição de novos ônibus ou substituição daqueles retirados de circulação, constitui medida de responsabilidade administrativa. Essa solução reduz custos de adaptação, permite avaliação técnica prévia e evita a impositão de execução imediata e indiscriminada em toda a frota.

A adoção de botão físico ou de tecnologia eletrônica equivalente também assegura flexibilidade ao Poder Executivo, que poderá escolher a solução mais adequada à realidade operacional do sistema, sem engessamento tecnológico e sem necessidade de utilização de equipamento ou fornecedor específico.

O mecanismo poderá, ainda, contribuir para:

I – reduzir o tempo entre a ocorrência e o acionamento dos órgãos competentes;



- II – permitir a identificação imediata do veículo e de sua localização;
- III – facilitar a preservação das imagens do sistema de videomonitoramento;
- IV – auxiliar na identificação e responsabilização do agressor;
- V – garantir maior proteção à vítima e às testemunhas;
- VI – produzir dados estatísticos sobre os locais, horários, linhas e itinerários com maior incidência de ocorrências;
- VII – subsidiar ações de fiscalização, prevenção, treinamento e aperfeiçoamento do serviço público;
- VIII – ampliar a percepção de segurança dos usuários do transporte coletivo.

Diante do cenário apresentado, verifica-se que o Programa Municipal “Botão do Pânico nos Ônibus” constitui medida razoável, proporcional e socialmente necessária. A proposição não se limita a uma resposta repressiva após a consumação do crime, mas prioriza a prevenção, a comunicação imediata, a atuação integrada dos órgãos públicos e a preservação dos elementos necessários à investigação.

Trata-se, portanto, de iniciativa compatível com a competência constitucional do Município, com a legislação nacional de proteção à mulher e com o dever do poder público de assegurar transporte coletivo adequado, eficiente e seguro.

Por essas razões, considerando a relevância da matéria, os casos recentes registrados no transporte coletivo da Capital e os elevados índices de violência contra a mulher em Mato Grosso, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 14 de julho de 2026

T. Coronel Dias - CIDADANIA

Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500340033003400310039003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

